

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

EMENTA

PROCESSO TC Nº 04005/22

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 02306/22

RELATÓRIO

<u>01.</u> **PROCESSO:** TC- 04005/22

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

<u>03.</u> <u>INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:</u>

03.01.	NOME: Laura de Melo Lima	
03.02.	<u>IDADE</u> : 76, fls.04.	
03.03.	<u>CARGO:</u> Auxiliar de Serviços Gerais	
03.04.	<u>LOTAÇÃO</u> : Gabinete do Prefeito	
03.05.	MATRÍCULA: 18.596-5	
03.06.	DA APOSENTADORIA:	
03.06.01.	NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais	
03.06.02.	FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04	
03.06.03.	A ^{TO} : Portaria A nº 078/2006, fls	s. 31.
03.06.04.	AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Edmilson de Araújo Soares - SUPERINTENDENTE	
03.06.05.	<u>DATA DO ATO</u> : 02 DE MAIO DE 2006, fls. 31.	
03.06.06.	ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:	SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
03.06.07.	DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DE 30 DE ABRIL A 06 DE MAIO DE 2006, FLS. 32

<u>04.</u> RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 37/42, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 69121/22.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato N^{o} 078/2006, fls. 31, receber o devido registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Laura de Melo Lima, formalizado pela Portaria nº 078/2006 - fls. 31, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 30/04/2006 a 06/05/2006), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04005/22, ACORDAM os MEMBROS da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Laura de Melo Lima, formalizado pela Portaria nº 078/2006 - fls. 31, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 27 de outubro de 2022.

Assinado 1 de Novembro de 2022 às 08:42



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado

1 de Novembro de 2022 às 09:09



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO